

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0401.01/2019**

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (atualizada).

#### **PREÂMBULO**

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, torna público para conhecimento de todos os interessados que às **09h 00min.** do **dia 18/01/2019**, na sede da Comissão de Licitação do SAAE de Quixeramobim, localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro - Quixeramobim-CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **Pregão Presencial N.º 0401.01/2019**, identificado abaixo, objetivando o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, os Decretos Municipais nº 2503/2005 e nº 3.697/2013 e a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência.
Órgão Gerenciador:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim
Critério de Julgamento:	Menor Preço por item
Modalidade:	Pregão Presencial
Data e Hora de Abertura:	DATA: 18/01/2019, às 09h00min.
Validade da Ata:	12 (doze) Meses

Compõe-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

# PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações/Procuração:

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim/a/hotmail.com







#### 1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DO SAAE DE QUIXERAMOBIM, conforme especificações prescritas no Anexo I — Termo de Referência.

#### 2.0. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. O órgão gerenciador será o SAAE DE QUIXERAMOBIM;
- 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.697/2013, na Lei nº 8.666 de 1993 e Lei n° 10.520/2000.
- 2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 2.2.3. A adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 2.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Decreto n° 3.697/2013 de 03 de junho de 2013.

## 3.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

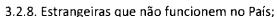
- 3.1. Poderão participar do pregão qualquer empresa do ramo de atividade, cadastrada ou não no SAAE de Quixeramobim, desde que atenda a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, exceto nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2018.
- 3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- 3.2.1.Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;
- 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n° 8.666, de 1993;
- 3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- 3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim · CE - Cep: 63800-000 Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim/a/hotmail.com









- 3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

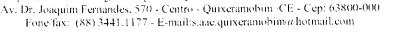
#### 4.0. CREDENCIAMENTO:

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 4.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.
- 4.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 4.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo (a) Pregoeiro (a) após o horário constante do Preâmbulo, salvo no caso do item 9.5 deste edital. 4.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

#### 4.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

- 4.6.1. Cópia do documento oficial de identidade;
- 4.6.2. Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- 4.6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6.4. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.
- 4.6.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do **Anexo III ITEM 4**.
- 4.6.6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Declaração, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.6.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas em cartório ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15







# PRESTIES AND DE L'OMBAGA AND REACTION AND RE

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 4.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.
- 4.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão apenas descredenciar ou substituir os representantes já credenciados, desde que apresente os documentos exigidos no item **4.6** deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### 5.0.DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

- 5.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 5.2. Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao SAAE de Quixeramobim, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").
- 5.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
- 5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de discos magnéticos, filmes ou cópias em facsímile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 5.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 5.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 5.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

#### 6.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

AO SAAE DE QUIXERAMOBIM – COMISSÃO DE PREGÃO ENVELOPE № 1 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL № 0401.01/2019 PROPONENTE:

by.







- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:
- 6.2.1. A modalidade e o número da licitação;
- 6.2.2. Endereçamento a(o) Pregoeira do SAAE de Quixeramobim;
- 6.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 6.2.4. Prazo para a entrega dos produtos, conforme os termos do edital;
- 6.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.2.6. Os produtos cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);
- 6.2.7. Os valores unitários em algarismos de cada item;
- 6.2.8. Valor total de cada item, bem como o valor Global da proposta, em algarismo e por extenso;
- 6.2.9. Declaração de que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a entrega dos produtos e ainda aceitação e cumprimento a todas as obrigações contidas no Anexo I Termo de referência deste edital.
- 6.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 6.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.5. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a pregoeira proceder às correções necessárias.
- 6.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 6.6.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 6.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos produtos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da ata de registro de preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal nº 3.697/2013 de 3 de junho de 2013, às Leis Federais nº10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.8. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.
- 6.9. Na análise das propostas de preço, a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultandolhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 6.10. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

#### 7.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição:







AO SAAE DE QUIXERAMOBIM – COMISSÃO DE PREGÃO ENVELOPE № 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 0401.01/2019 PROPONENTE:

#### 7.2. RELATIVA À PESSOA JURÍDICA:

- 7.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.2.2. ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 7.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 7.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 7.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:
- 7.3.3.1. A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- 7.3.3.2. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 7.3.3.3. A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 7.3.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 7.3.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 7.3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.3.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.3.6. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da





# Redition

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

licitação, ou item, conforme o caso.

## 7.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

# 7.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.5.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, comprovando que a licitante forneceu ou esteja fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- 7.5.2. Apresentar registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000.
- 7.5.3. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.

#### 7.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

- 7.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital;
- 7.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 7.3.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

#### 8.0. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

K



# ON THE RELIGIONS

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item
- 9.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.2.2. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.3. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.
- 8.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma consequente, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.
- 8.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.3.5. Após o encerramento da etapa de lances, A Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei nº 123/2006.
- 8.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 9.5.1.
- 8.5.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:
- 8.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.5.1.2. Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na
- hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





# OT SÃO DE UCARA

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 8.5.1.3. Na hipótese da não constatação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.5.1.4. O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte atinja o valor de referencia definido pela administração pública.
- 8.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta consequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n. 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente enexequível aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 8.9. Em caso de divergência entre informações prescritas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações prescritas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

# 9.DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de habilitação" desta licitante.
- 9.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.2.
- 9.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº
- 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 9.2.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no <u>item "10.2.2".</u>
- 9.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15 Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000 Fone fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim/whotmail.com

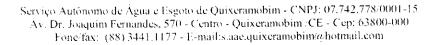




- 9.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta, permitida renegociação item 9.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por igual período, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.
- 9.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a entrega do objeto será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao ordenador de despesas para homologação e conseqüente contratação.
- 9.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 9.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

#### **10.DOS RECURSOS**

- 10.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.
- 10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
- 10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SAAE de Quixeramobim.
- 10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório.
- 10.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.









# 11.DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.
- 11.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por motivadamente.
- 11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, ou revogar a licitação.
- 11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do SAAE de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscal, trabalhista e de FGTS, todas as condições de habilitação.
- 11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. ACONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- 13.2. Fiscalizar e acompanhar à execução do objeto contratual;
- 13.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 13.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada para entregar os produtos, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 14.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 14.1.2. Fornecer os itens 01, 02 e 03 de forma imediata, após assinatura do contrato e emissão de ordem de compra, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Os demais itens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da emissão de ordem de compra. Caso não atendam às exigências do edital deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.1.3. Assegurar o prazo de validade dos produtos, durante todo o contrato.







- 14.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 14.1.5. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 14.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.7. Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;
- 14.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada;
- 14.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 14.1.10. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1°, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 16. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1. A rescisão contratual poderá ser:
- a)Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos | a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 16.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 16.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 17.1. O pagamento será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;
- 17.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 17.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições e qualificação exigidas na licitação;







- 17.4. É vedada a realização de pagamento se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 17.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 17.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a fazenda federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas, Estadual e Municipal.
- 17.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 17.7. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, e será baseado em índices oficiais, publicado no DOU-Diário Oficial da União ou na internet, mediante apresentação de notas fiscais emitidas pelas distribuidoras comprovando o referido aumento.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Não mantiver a proposta.
- 18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.







19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

# 20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a as dotações orçamentárias existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

# 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contagem deste prazo não considera o dia da sessão.
- 21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.
- 21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 21.7. O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 21.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441.1177.









- 21.11. As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.
- 21.12. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.
- 21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.
- 21.14. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, exceto nos casos previstos neste edital.
- 21.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciandose, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim, 04 de Janeiro de 2019.

Byanca Fernandes Ribeiro
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim





#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

1.1- Registro de Preços para futuras aquisições de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo, destinados às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim/Ce, conforme especificações prescritas neste termo.

#### 2- DA JUSTIFICATIVA

2.1- Tal aquisição se justifica pela necessidade constante dos produtos integrantes deste Termo de Referência, visto que o SAAE de Quixeramobim, para desempenhar suas funções possui frota de veículos para locomoção de servidores para intervirem nos eventuais serviços do sistema abastecimento de água e coleta de esgoto, tanto na zona urbana, quanto na zona rural do município de Quixeramobim. Ressalta-se ainda que, devido a estiagem que assola a nossa região nos últimos anos, o SAAE tem intensificado seus trabalhos, tanto na sede, como nos distritos, para atender a demanda da população de forma em que as famílias não fiquem sem esse bem tão precioso e indispensável à vida que é a água.

#### 3-DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITAVOS DO OBJETO E OBSERVAÇÕES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina Aditivada	Lt	40.000
02	Óleo diésel Comum	Lt	50.000
03	Óleo diesel S-10	Lt	40.000
04	Aditivo Arla 32 – balde de 20lt	Un	40
05	Graxa especial para rolamento a base de sabão de lítio em embalagem de 01kg	Kg	20
06	Graxa especial para rolamento a base de sabão de lítio em balde de 20lt.	Balde	04
07	Óleo para sistemas hidráulicos ISSO 68 com apresentação em embalagem de 05lt, p/ caminhão Mercedes Benz/1720 ano 2001.	Un	20
08	Óleo lubrificante para motor 4 tempo SAE 20W50 - API-SL, com apresentação em embalagem de 01lt.	Lt	240
09	Óleo lubrificante p/ motor à gasolina SAE 20W50- API-SJ, (SAVEIRO1.8 ano 2001)	Lt	100
10	Óleo lubrificante para motor a diesel SAE 15W40 CI-4, com apresentação em embalagem de de 1lt, p/ (HILUX STANDARD- cabine dupla, motor 2.5l, 16v – turbo diesel, ano 2011).	Lt.	100



	TENTIFO ROTOROMO DE RECENTACIO DE QUINZIRA		
11	Óleo lubrificante para motor a diesel (CAMINHÃO MERCEDES BENZ/1720 ano 2001, CAMINHÃO FORD 816 – ANO 2014 e FRONTIER 4X4 XE – ANO 2004) balde de 20lt, SAE 15W40 – API – CI-4.	Un	20
12	Óleo de freio p/ veículos DOT 3, embalagem de 200ml, (saveiro 1.8-ano 2001; caminhão mercedes Benz/1720-ano 2001; Caminhão Ford 816 — ano 2014 e Frontier 4X4 XE — ANO 2004).	Frasco	50
13	Óleo de freio p/ veículos DOT 4 Hilluxstandart cabine dupla motor 2.5l, 16v – ano 2011), embalagem de 200ml.	Frasco	15

- 3.1- Os postos de combustível que irão prestar o abastecimento dos veículos oficiais, tendo em vista o custo/benefício, deverão estar localizados dentro de um raio de distâncias no máximo de até 15 Km, da sede do SAAE de Quixeramobim, localizada na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, bairro Centro, Quixeramobim/CE.
- 3.2- Os bens envolvidos nesta contratação devem considerar critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305, de 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos). Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 3.3- O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Unidade Administrativa responsável, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;
- 3.4-Os itens 01, 02 e 03 deverão ser fornecidos de forma imediata, após assinatura do contrato e emissão de ordem de compra, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Os demais itens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da emissão de ordem de compra. Caso não atendam às exigências do edital deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário, em moeda nacional, em algarismo e valor total de cada item, bem como o valor global da proposta em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. O SAAE de Quixeramobim poderá se valer da análise técnica dos produtos propostos, antes da homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes neste termo.
- 4.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor preço por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

# 5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de fornecimento, em conformidade com as propostas das licitantes vencedoras de cada item.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá <u>PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES</u>.



5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo SAAE de Quixeramobim, através do Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos do da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

## 6 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor do SAAE de Quixeramobim, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 6.2. A presença da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.
- 6.4. A Contratação dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.5. Após contratação, mediante solicitação da CONTRATANTE por escrito, através de ordem de abastecimento e/ou ordem de compra, o fornecimento deverá ocorrer nos prazos previstos neste edital.

#### 7 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

- 7.1- Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo ANP e demais legislações correlatas;
- 7.2- Apresentar registro na Agência Nacional do Petróleo, obedecendo aos parâmetros da Portaria da Agência Nacional do Petróleo nº. 116 de 05 de julho de 2000.
- 7.3- Substituir os combustíveis recusados pela Contratante, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos na sua composição;
- 7.4- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, obrigandose a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade de combustíveis, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 7.5- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- 7.6- Relatar ao SAAE de Quixeramobim toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 7.7- Entregar o objeto do Contrato de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, de forma fracionada, e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 7.8- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;
- 7.9- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 7.10- Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- 7.11- Assegurar o prazo de validade dos produtos, durante todo o contrato.



- 7.12- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.13- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 7.14- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### 8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei  $n^2$  8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme o acordado.
- 8.5- A responsabilidade da entrega e do recolhimento do objeto licitado fica sob TOTAL responsabilidade do (a) CONTRATADO(A).

#### 9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 9.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 9.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou publicação em órgão oficial, ou, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto da própria comissão.

#### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

#### 11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato, será exercida por servidor do SAAE, designado através de portaria, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.







# ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

А						
COMISSÃO DE	LICITAÇÃO					
SAAE de Quixe	eramobim-CE					
	PRESENCIAL Nº 0401.01/					
	e Abertura: 18/01/2019 às	09 horas				
Razão Social:						
CNPJ:						
Endereço:						
Fone: Fa	3X:					
Banco: A	gência N.º: Conta	Corrente n.º:				
de petróleo d	stro de Preços para futuras estinados às atividades do	-				
no Anexo I – I	ermo de Referência.					
Item	Discriminação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Tota (R\$)
	- toothining goo	- Iviaica	- Omadae	Quanti	(1,4)	(,,,,)
						-
					VALOR 616	2041
L					VALOR GLO	JBAL
Prazo de entre Validade da Pr O licitante de trabalhistas, p	a Proposta: R\$ ( ega dos produtos: Conform roposta: 60 (sessenta) dias clara que, nos valores apr previdenciários, fiscais e co ais despesas que possam	ne o Edital. esentados ac omerciais, ta	xas, fretes, s	eguros, des	locamentos de	e pessoal,
no anexo I – To Local e data	clara que tem o pleno cont ermo de Referência deste	edital.	eitação e cur	nprirá toda	s as obrigações	s contidas
cariinbo da er	mpresa/Assinatura do resp	onsavei				





# ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO** 

# **DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 0401.01/2019, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste Edital.

(CE), de de 20	
DECLARANTE	







ITEM	2)	Model	lo de	Proc	uração:
------	----	-------	-------	------	---------

#### **DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº 0401.01/2019, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data
 Nome do representante Legal





ITEM 3) Modelo de Declaração:

ICEL

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

## **DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório **N.º 0401.01/2019**, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório n°0401.01/2019, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos;
- c) Que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_	DECLARANTE
(CE), de	de 20







ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

# **DECLARAÇÃO**

que a empresa CNPJ nº		(denominação da pessoa jurídica),
	endereço	receita bruta no
valor de R\$		<b>resa de pequeno porte</b> , nos termos do
enquadramento previs	sto na <b>Lei Complementar nº 123, de 1</b>	4 de dezembro de 2006, cujos termos
declaro conhecer na ín	itegra, estando apta, portanto, a exerce	r o direito de preferência como critério
de desempate no proc	edimento licitatório nº <b>0401.01/2019</b> , re	ealizado pelo SAAE de Quixeramobim <u>.</u>
	Nome e assinatura do represe	entante







#### ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL № 0401.01/2019 VALIDADE: 12(doze) meses.	
Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o n. º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representa Sr, inscrito no CPF n°, considerando o julgamento da licitação na modalio Pregão Presencial Nº	inscrita do pelo dade de egistrar o com a umento

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 0401.01/2019 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para futuras aquisições de combustíveis, lubrificantes e demais derivados de petróleo destinados às atividades do SAAE de Quixeramobim, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº 0401.01/2019, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigerá <u>PELO PRAZO DE 12 (doze)</u> <u>MESES</u>.

# CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados nos ANEXOS do presente Edital.

# CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento,



deverão ser fornecidos de forma imediata, mediante solicitação da CONTRATANTE por escrito, através de ordem de abastecimento e/ou ordem de compra. Os mesmo serão entregues no endereço da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

# CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

- 8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 8.7. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, e será baseado em índices oficiais, publicado no DOU-Diário Oficial da União ou na internet, mediante apresentação de notas fiscais emitidas pelas distribuidoras comprovando o referido aumento.
- 8.8. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o SAAE de Quixeramobim solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequálo.
- 8.9. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o SAAE de Quixeramobim convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as



condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.10. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo SAAE de Quixeramobim.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar a entrega dos produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE de Quixeramobim, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE de Quixeramobim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Fornecer os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do SAAE de Quixeramobim;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE de Quixeramobim, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de Quixeramobim, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE de Quixeramobim, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao SAAE de Quixeramobim qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) possibilitar ao SAAE de Quixeramobim efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE de Quixeramobim, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no instrumento convocatório, ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os produtos entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- n) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o SAAE de Quixeramobim, a correção ou substituição, dos produtos inadequados para o uso;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados,informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE de Quixeramobim, de que



venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados não com o fornecimento objeto desta ata;

- p) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;
- 9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o SAAE de Quixeramobim a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE de Quixeramobim não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- 9.3. Todos os produtos deverão ser comprovadamente de ótima qualidade;
- 9.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- 10.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos produtos licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipał nº 3.697/2013, 03 de junho de 2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:
- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro; 12.1.2. pelo FORNECEDOR:



- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências de Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.
- 12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanlógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelográfo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.
- 12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.
- 12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobime, será descredenciado no SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;.
- 13.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:



- 13.2.1- advertência;
- 13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 13.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, à época da expedição das competentes ordens de compra.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.
- 16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso





de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

			 	_	•••
Signat	árine:				
Jigiiat	ai 103.				

Quixeramobim-CE,	de	de 2019.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura
etentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

TESTEMUNH	IAS:	
1		CPF:
2		CPF:







# **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

	Nº:					
	QUE ENTRE SI CELEBRAM OBIM E DO OUTRO A EMP			-		
interno, inso – Bairro Ce pelo Direto outro lado a n.º	AUTÔNOMO DE ÁGUA E crita no CNPJ/MF sob o n° 0 ntro, Quixeramobim/CE, Cor Geral, Sr. a Empresa, neste ato repre, apenas denominad mediante as cláusulas e cor	77.742.778/0 CEP: 63.800 C.P.F. N.º _ , estabelo sentado (a) da de <b>CON</b>	0001-15, com 0-000 — Quixe , ac ecida na 0 pelo(a) Sr(a NTRATADA,	n sede na Averamobim-C qui denomi ) firmam_ent	v. Dr. Joaquim Fer leará, neste ato re nado de <b>CONTRA</b> , inscrita no CN , portador	nandes, 570 epresentado TANTE, e de PJ/MF sob o (a) do CPF nº
1.1. Proces	PRIMEIRA - DO FUNDAME so de Licitação, na modal de com Lei 10.520/2002 e	lidade Preg	gão Presencia			
2.1. Constit de petróleo	SEGUNDA - DO OBJETO ui objeto da presente aven o destinados às atividades – Termo de Referência do	do SAAE d	e Quixeramo	bim, confo	rme especificaçõe	
	TERCEIRA - DO VALOR, DO	O REAJUSTI	E E DO REEQ	UILÍBRIO EC	CONÔMICO-FINA!	
3.1. O valor conformida		<b>D REAJUSTI</b> ça é de R\$ produtos	E E DO REEQ no período	UILÍBRIO EC ( respectivo	CONÔMICO-FINAI ), a s	er pago em mas notas
3.1. O valor conformida	TERCEIRA - DO VALOR, DO r global da presente aven de com a entrega dos	<b>D REAJUSTI</b> ça é de R\$ produtos	E E DO REEQ no período	UILÍBRIO EC ( respectivo	CONÔMICO-FINAI ), a s	er pago em mas notas
3.1. O valor conformida fiscais/fatur	TERCEIRA - DO VALOR, DO r global da presente aven ide com a entrega dos ras devidamente atestadas	C REAJUSTI ça é de R\$ produtos s, observad	no período las a condiçõ	respectivo es da propo  Quant	CONÔMICO-FINAI ), a s , de acordo con esta adjudicada e o Valor Unit	er pago em m as notas o seguinte: lor Total (R\$)





#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. Os itens 01, 02 e 03 deverão ser entregues de forma imediata, após assinatura do contrato e emissão de ordem de compra, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Os demais itens deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no almoxarifado da CONTRATANTE, de forma fracionada, à partir da emissão de ordem de compra. Caso não atendam às exigências do edital deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.2. A Contratante designará servidor para acompanhamento e recebimento dos produtos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas de	correntes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotaçõ	es
orçamentárias nº: _	e elemento de despesas nº:	

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada para entregar os produtos, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Fornecer os itens 01, 02 e 03 de forma imediata, após assinatura do contrato e emissão de ordem de compra, mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Os demais itens deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da emissão de ordem de compra. Caso não atendam às exigências do edital deverão ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.3. Assegurar o prazo de validade dos produtos, durante todo o contrato.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.5. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada;



- 8.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.10. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. ACONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
- 9.2. Fiscalizar e acompanhar à execução do objeto contratual;
- 9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões

relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

CONTRATANTE	CONTRATADA
restemunhas:	
1	
Nome: CPF:	
2	
Nome:	
CPF:	